

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, alterando o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições, trazendo inovações fundamentais ao ordenamento jurídico do país.

Atualmente, está previsto no Código Eleitoral Brasileiro que as condutas elencadas abaixo podem ensejar pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

“... assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo...”

Estas práticas de violência política têm algumas atitudes conhecidas, como, por exemplo, a interrupção frequente de fala da mulher em ambientes políticos, a desqualificação das habilidades da parlamentar, e a desproporcionalidade no repasse do fundo partidário.

Estudos e fatos também não negam a sua existência, e a necessidade de seu rigoroso enfrentamento. Segundo, pesquisa Terra de Direitos e Justiça Global, (Lauris & Hashizume, 2020), na violência política de gênero, os homens aparecem como autores em 100% dos casos de assassinatos de deputadas, atentados e agressões, e em mais de 90% dos casos de ameaças e ofensas.

Reconhecemos, diante dos dados, que a lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, foi um avanço importante. Porém, entendemos que as condenações criminais de parlamentares em sentença transitada em julgado é muitas vezes demorada e custosa, e estes criminosos permanecem exercendo suas atividades parlamentares, e até mesmo, voltando a intimidar suas vítimas cotidianamente.



Por isso, compreendemos como necessário acrescentar dispositivo no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para incluir a VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER como conduta passível de punição por quebra de decoro parlamentar. Explicitando, por um lado, a violência política de gênero e, por outro, possibilitando a punição mais célere e efetiva dos parlamentares praticantes desta conduta criminosa pelos seus próprios pares.

Diante do exposto, e pela gravidade da prática preconceituosa, intimidadora e abusiva que fere as garantias do livre exercício do mandato parlamentar das mulheres é que apresentamos o presente Projeto de Resolução e pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2022.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221320048800>

